



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2021 TRE-MA/CRE/ASCRE

DETERMINA O SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS DA CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PENDÊNCIA DE RECEBIMENTO DE MÍDIAS NA FORMA DO ART. 2º, §1º, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.632/2020.

O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia de COVID-19, que impõe a necessidade de adoção de medidas restritivas à circulação de pessoas e prestação de serviços presenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria TSE nº 111 de 01 de março 2021 suspendeu o prazo previsto no art. 2º, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.632/2020 para a entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, nas Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o sobrestamento dos processos da classe Prestação de Contas Eleitorais, nos 1º e 2º graus, com pendência de entrega de mídias eletrônicas na forma do art. 2º, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.632/2020.

Parágrafo Único: O sobrestamento a que se refere o presente artigo deverá ser registrado no sistema PJE e perdurará enquanto estiver em vigência a Portaria TSE nº 111/2021.

Art. 2º As mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha das Eleições/2020 poderão ser encaminhadas aos cartórios eleitorais do Estado do Maranhão, mediante mensagem eletrônica para o e-mail da zona eleitoral ou por outra ferramenta que venha a ser disponibilizada pelo TRE-MA.

§ 1º As mídias eletrônicas referentes às prestações de contas dos Diretórios Políticos Estaduais poderão ser encaminhadas ao e-mail do protocolo deste Tribunal (sepex@tre-ma.jus.br) ou por outra ferramenta que venha a ser disponibilizada pelo TRE-MA.

§2º Caso a mídia eletrônica seja encaminhada pelos partidos políticos e candidatos, deverá ser imediatamente levantado o sobrestamento, dando prosseguimento à tramitação regular do respectivo processo.

Art. 3º. A Corregedoria Regional Eleitoral encaminhará às zonas eleitorais as listas de processos da classe Prestação de Contas a serem sobrestados na forma da presente portaria conjunta.

ANJOS

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS**

Presidente

SALAZAR

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES**

Vice-presidente e Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR, Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/04/2021, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 16/04/2021, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1413370** e o código CRC **B481DDEF**.

0003033-63.2021.6.27.8000 1413370v6